

## CONTRATO Nº 360/2021

Processo nº 50601.001087/2021-74

Unidade Gestora: 393009

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, POR INTERMÉDIO DE SUA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO AMAZONAS E A CONCESSIONÁRIA MANAUS AMBIENTAL S.A DENOMINADA ÁGUAS DE MANAUS, NA FORMA ABAIXO:**

O GOVERNO FEDERAL, neste ato representado pelo DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, por intermédio de sua Superintendência Regional no Estado do Amazonas - SR-DNIT/AM, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0002-91, com sede na Av. Recife nº 2479, bairro de Flores, CEP 69058-775, Manaus-AM, representada por sua Superintendente Regional, a Senhora **ARLENE MARIA LAMÊGO DA SILVA CAMPOS**, brasileira, engenheira civil, nomeada pela Portaria nº 1.865, de 31/03/2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU nº 63, de 06/04/2021, seção 2, conforme Portaria nº 931, de 30/05/2016, publicada no DOU nº 103, Seção 1, de 01/06/2016, bem como a Portaria nº 224, de 15/01/2020, publicada no DOU nº 11, Seção 1, de 16/01/2020, doravante denominado **Contratante** e de outro lado **MANAUS AMBIENTAL S.A.**, denominada **ÁGUAS DE MANAUS**, concessionária de serviços públicos na cidade de Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) nº. 03.264.927/0001-27, estabelecida na Rua do Bombeamento nº 01, Compensa, CEP 69029-160, Manaus-AM, Estação de Tratamento de Água da Ponta do Ismael neste ato representada, na conformidade de seu Estatuto Social, por seus Diretores infra-assinados, doravante denominada apenas por **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato, regido pelas Leis: nº 13.303, de 2016 e Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual se aplicar a **Contratante** observadas as alterações posteriores, legislação correlata e o constante do Processo nº 50601.001087/2021-74, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de fornecimento de água potável e esgotamento sanitário para o imóvel situado na Avenida Recife, nº 2479, bairro de Flores, CEP 69.058-775, Manaus/AM, matriculado sob o nº 100869-2, Manaus/AM, com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, e conforme os termos e condições estabelecidos pela Agência Reguladora dos Serviços Públicos delegados do Município – AGEMAN e Prefeitura Municipal de Manaus/AM.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA NOMENCLATURA TÉCNICA

2.1. Para a perfeita inteligência e maior precisão da terminologia técnica usada neste instrumento, fica acertado entre as partes os conceitos dos seguintes termos e expressões:

1. **Água Potável** - É aquela com qualidade adequada ao consumo humano e que atende às exigências do Contrato de Concessão.
2. **Área Atendida** - Área urbana que dispõe de redes de distribuição ou de esgotamento sanitário aprovadas pela Concessionária.
3. **AGEMAN** – Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município.
4. **Captação** – Conjunto de estruturas e dispositivos constituídos ou montados junto a um manancial, para suprir um serviço de abastecimento público de água destinada ao consumo humano.
5. **Cavalete ou Quadro de Hidrômetro** – Dispositivo padronizado para instalação de hidrômetro ou limitador de consumo, integrante do ramal predial de água.
6. **Cliente** - É o usuário do serviço, isto é, a pessoa física ou jurídica, particular ou pública, que recebe os serviços da Concessionária, quer seja proprietário, consórcio de proprietários, possuidor de fato, ou de direito, de imóvel ligado à rede de água e/ou esgoto, ou que se localize em rua ou logradouro onde exista canalização de água e/ou esgoto, e cuja matrícula se encontrem cadastrada no Cadastro de Clientes da Concessionária.

7. **Cliente Factive**l - Aquele que não está ligado ao(s) serviço(s) de água e/ou esgoto e se encontra dentro da área atendida.
8. **Concessionária** – Manaus Ambiental S/A, prestadora dos serviços de saneamento, em caráter exclusivo, no Município de Manaus, em razão do Contrato de Concessão.
9. **Consumo Faturado de Água** – Volume de água, expresso em m<sup>3</sup>, correspondente ao valor mensal faturado, definido a partir da leitura do hidrômetro, estimativa de consumo e/ou consumo arbitrado.
10. **Consumo Medido** – Volume de água, expresso em m<sup>3</sup>, registrado através de hidrômetro.
11. **Conta/Fatura Mensal** – Documento hábil para cobrança e pagamento de débito contraído pelo Cliente, correspondente ao valor da prestação de serviços.
12. **Contrato de Concessão** – Contrato firmado entre a Concessionária e o Poder Concedente, em 4 de julho de 2000, para a prestação de serviços públicos de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário do Município de Manaus, seus anexos e aditivos.
13. **Controle da Qualidade de Água de Abastecimento Público** – É o conjunto de metodologias e atividades executadas pela Concessionária para controlar a potabilidade da água.
14. **Corte de Ligação** - Interrupção, por parte da Concessionária, do fornecimento de água ou coleta de esgoto ao Cliente, efetuada de acordo com as disposições do presente instrumento.
15. **Declaração de Aprovação de Projeto** - É o documento expedido pela Concessionária, com validade pré-estabelecida, no qual declara-se não existir oposição ao projeto elaborado pelo empreendedor, seja como sistema isolado ou como sistema para interligação à rede operada pela Concessionária.
16. **Declaração de Regularidade Definitiva** - É o documento expedido após 6 (seis) meses da expedição da Declaração de Regularidade Provisória, se não detectada nenhuma irregularidade pela Concessionária.
17. **Declaração de Regularidade Provisória** - É o documento expedido pela Concessionária, após a fiscalização, comprovando para fins diversos, que o empreendedor executou as obras dos sistemas de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com as Normas da ABNT e da Concessionária.
18. **Declaração de Viabilidade** - É o documento, com validade pré-estabelecida, no qual a Concessionária informa ao Empreendedor, da eventual disponibilidade, de prestação dos serviços de água e de esgotamento sanitário em condições de satisfazer a demanda solicitada.
19. **Derivação ou Ramal Predial de Água Externo** - É a canalização compreendida entre o registro ou o hidrômetro da Concessionária e a rede pública de água, ou, na ausência destes, o alinhamento do imóvel e a rede pública.
20. **Derivação ou Ramal Predial de Esgoto Externo** - É a canalização compreendida entre a caixa da Concessionária e a rede pública de esgoto.
21. **Dispositivo Limitador de Consumo** - É o dispositivo instalado na rede ou no ramal predial de água para limitar o consumo de um determinado imóvel.
22. **Economia Comercial** - É uma unidade de consumo, para efeito de faturamento da Concessionária, destinada ao exercício de atividades comerciais e de serviços com fins lucrativos, que utiliza a água para finalidades sanitárias, abastecida com uma ou mais ligações.
23. **Empreendedor** - Proprietário e/ou responsável pelo empreendimento.
24. **Empreendimento** - Construção destinada a abrigar qualquer atividade humana.
25. **Esgoto Sanitário** - Despejo líquido constituído de esgotos domésticos e industrial, água de infiltração e a contribuição pluvial parasitária.
26. **Fossa Séptica** - Unidade de sedimentação e digestão, destinada ao tratamento dos esgotos sanitários.
27. **Hidrante** - É o aparelho de utilização apropriado à tomada de água instalado na rede distribuidora de água, para combate a incêndio.
28. **Hidrômetro ou Medidor** - É o aparelho destinado a medir o consumo de água, de acordo com as normas da ABNT.
29. **Imóvel** – Área de terreno com ou sem edificação.
30. **INMETRO** - Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial.
31. **Instalações Hidrossanitárias** – Conjunto constituído do ramal predial interno e das instalações de água e esgoto internos dos empreendimentos.
32. **Lacre** – Dispositivo que controla intervenções irregulares nos equipamentos e instalações da Concessionária (hidrômetros, hidrantes e outros).
33. **Ligação Predial de Água e/ou Esgoto** - É a instalação da tubulação e seus acessórios que permite a efetivação do abastecimento de água potável e/ou coleta de esgoto.
34. **Ligação Provisória** – É a ligação concedida ao Cliente por prazo determinado.
35. **Multa** - Valor devido pelo Cliente, estipulado pela Concessionária, em razão de descumprimento de normas previstas neste instrumento.

36. **Poço ou Obra de Captação** – É qualquer obra, sistema, processo, artefato ou sua combinação, empregados pelo homem com o fim principal ou incidental de extrair água de um manancial, superficial ou subterrâneo.
37. **Poder Concedente** – É o Município de Manaus.
38. **Reajuste Ordinário**: Índice de reajuste tarifário composto do IGP-M do mês anterior a data do reajuste acrescido do índice definido pelo Poder Concedente, conforme contrato de concessão.
39. **Redes Distribuidora e Coletora** - É o conjunto de canalizações e de peças que compõem os sistemas público de distribuição de água e de coleta de esgoto operados pela Concessionária.
40. **Serviços de Saneamento** – São os serviços de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária nos termos do Contrato de Concessão.
41. **Sistema de Abastecimento de Água Potável** - Conjunto de unidades operacionais como captação, canalizações, estações de tratamento, reservatórios, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao abastecimento de água potável.
42. **Sistema de Esgotamento Sanitário** - Conjunto de unidades operacionais como canalizações, estações de tratamento, elevatórias e demais instalações de propriedade ou operado pela Concessionária, destinado ao esgotamento dos refluxos líquidos.
43. **Supressão da Ligação** - Retirada física do ramal predial e/ou cancelamento das relações contratuais Concessionária-Cliente, em decorrência de infração às normas da Concessionária, e/ou a pedido do Cliente.
44. **Tabela ou Estrutura Tarifária** - Conjunto de faixas de consumo, segmentado por categoria, que visa a determinar o valor da conta da prestação de serviços.
45. **Tarifas** - Conjunto de preços estabelecidos pela Concessionária e aprovados pelo Poder Concedente.
46. **Tarifa Mínima** - Valor mínimo que deve pagar o Cliente pelos serviços de abastecimento de água potável e/ou esgotamento sanitário, de acordo com o presente contrato.
47. **Valor Faturado de Esgoto** - Valor do serviço de esgotamento sanitário definido a partir do consumo de água medido.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO E CONTROLE DE FORNECIMENTO**

- 3.1. Para fins desse contrato a ligação de água é a conexão entre o ramal predial e a rede pública distribuidora de água da Contratada.
- 3.2. A medição do consumo do prédio será feita através de hidrômetro, com leituras mensais.
- 3.3. O aparelho medidor de consumo, de propriedade da Contratada, será previamente testado e deverá estar em conformidade com as normas do INMETRO.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO**

- 4.1. A despesa mensal estimada se procederá conforme a medição de uso registrada no hidrômetro.
- 4.2. Pelos serviços prestados, o Usuário pagará à Concessionária uma fatura mensal fixada segundo os valores previstos na estrutura tarifária vigente, aprovada e autorizada pela AGEMAN e pelo Poder Concedente.
- 4.3. O valor da tarifa será reajustado de acordo com as autorizações emanadas pelas autoridades competentes para realinhamento da estrutura tarifária de água praticada pela Contratada, de acordo com a sistemática descrita no Contrato de Concessão.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DO FATURAMENTO**

- 5.1. O faturamento do consumo será feito mensalmente, pela **CONTRATADA**, ficando entendido desde já que será considerada como demanda faturável mensal o consumo de água, registrado no hidrômetro, acrescido da tarifa de esgotamento sanitário, se houver rede coletora.
- 5.2. O faturamento do consumo será feito mensalmente em períodos de 30 (trinta) dias, a partir da leitura realizada no(s) hidrômetro(s) conforme cronograma de leituras da **Contratada**.
- 5.3. Fica ajustado entre as partes que o valor da tarifa utilizada para o cálculo das faturas de água será aquela vigente na data da leitura realizada no hidrômetro.
- 5.4. As faturas entregues pela **Contratada** ao **Contratante**, por força do presente contrato, serão consideradas devidas a partir da sua apresentação, e, findo esse prazo, computar-se-ão multas por atraso, juros e penalidades previstos na legislação vigente.
- 5.5. Na contagem do prazo estabelecido nesta Cláusula, para pagamento das contas, exclui-se o dia da apresentação e inclui-se o dia do vencimento.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR GLOBAL**

- 6.1. O valor estimado mensal do presente contrato é de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), acumulando o valor global estimado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para cada período de 12 meses.
- 6.2. Nos casos em que houver alto consumo e/ou problemas e o valor orçado não cobrir as despesas com abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário deverá o Contratante providenciar os recursos financeiros para o cumprimento das obrigações.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente conforme data do vencimento da conta, através do pagamento das faturas emitidas de acordo com a aferição do consumo da Contratada.

7.2. O atraso no pagamento, de que trata a presente Cláusula, sujeitará multa por atraso de 2%, e juros de mora de 1% ao mês, a contar da data do vencimento da fatura até o efetivo pagamento, sem prejuízo da suspensão do fornecimento do serviço por inadimplência.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS

8.1. Os preços contratados deverão ser reajustados conforme determinação e autorização da AGEMAN e do Poder Concedente, segundo determina a legislação aplicável a espécie.

## 9. CLÁUSULA NONA - DOS EFEITOS DO INADIMPLEMENTO

9.1. Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, configura inadimplemento a mora da Contratante em prazo superior a 30 (trinta) dias em relação às obrigações contratuais.

9.2. Sem prejuízo de perdas e danos, o inadimplemento do Contratante acarretará os seguintes efeitos:

9.2.1. A imediata suspensão dos serviços de abastecimento de água independentemente de notificação e aviso prévio, renunciando a Contratante neste ato, aos prazos estipulados no art. 40 § 2º da Lei federal nº 11.445/07 e art. 17 § 1º, II do Decreto federal nº 7.217/10.

9.2.2. A impontualidade do Contratante ensejará ainda na execução do valor total do débito inadimplido, acrescido de cláusula penal de 2%, e juros de 1% (um por cento) pro rata ao mês, devidamente atualizada segundo o IGP-M da Fundação Getúlio Vargas, sem prejuízo da possibilidade de inclusão do nome nos órgãos de proteção ao crédito, além do protesto automático do(s) título(s) e demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da sua assinatura.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES DAS PARTES E CONDIÇÕES OPERATIVAS

11.1. O presente Contrato deverá ser fielmente executado pelas partes, as quais se obrigam a obedecer às seguintes normas:

11.1.1. A **Contratada** obriga-se a:

11.1.1.1. Executar os serviços objetos do presente processo, reservado o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água ao **Contratante**, e, portanto, desde já, isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a suspensão se verificar nos casos previstos na legislação e normas específicas de serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, ou por inobservância, pelo **Contratante**, de quaisquer das Cláusulas deste Contrato;

11.1.1.2. Interromper a prestação dos serviços da **Contratante**, desde já isenta por esse de qualquer responsabilidade, penalidade, ou indenização pelos prejuízos acaso advindos a si ou terceiros, quando a interrupção se verificar nos casos de: manutenção preventiva ou emergencial, reparos de rotina, alterações, substituições de equipamentos e materiais no sistema da **Contratada**, ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de captação, produção, tratamento e distribuição de água;

11.1.1.3. Dar aviso prévio, sempre que possível nos casos de necessidade de interrupção do fornecimento de serviço de água ao **Contratante**, por causas previstas no item “11.1.1.2” desta Cláusula;

11.1.1.4. Respeitar o regulamento da **Contratante** em vigor quanto à entrada de estranhos em sua propriedade;

11.1.1.5. Exigir, a qualquer tempo, proteção contra quaisquer perturbações que se produzam no seu sistema, ou nos equipamentos dos outros consumidores adjacentes, em consequência de funcionamento anormal de equipamentos de utilização da **Contratante**.

11.1.2. O **Contratante** se obriga a:

11.1.2.1. Comunicar à **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada à execução dos serviços, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas;

11.1.2.2. Providenciar os pagamentos à **Contratada** à vista Faturas nos prazos fixados;

11.1.2.3. Manter a adequação técnica e a segurança das instalações internas da unidade usuária, de acordo com as normas legais, termos e condições estabelecidas na Política de Ligação e Regulamento de Serviço da **Concessionária** e demais legislações pertinentes.

11.1.2.4. Ter um reservatório com o objetivo de manter uma reserva mínima de água para suprir suas necessidades imediatas, assim como proceder periodicamente sua higienização;

11.1.2.5. Não lançar na rede de esgotos sanitários águas pluviais ou despejos que exijam tratamento prévio e outras substâncias que, por seus produtos de decomposição ou contaminação, possam ocasionar obstruções ou incrustações nas canalizações de esgotos;

11.1.2.6. Não instalar sistema próprio de produção de água, bem como a contratação com terceiros, ainda que a título precário, sem prévia e expressa autorização das autoridades competentes;

11.1.2.7. Não misturar a água potável, fornecida pela **Concessionária**, com outras que não sejam provenientes do sistema público, assumindo em relação a estas, total e exclusiva responsabilidade;

11.1.2.8. Não ceder, seja a que título for, água a terceiros, que deverá ser utilizada de forma restrita na unidade usuária;

11.1.2.9. Observar as disposições da Lei federal nº 11.445 de 5 de janeiro de 2007, em especial o art. 45 § 2º e Decreto federal nº 7.217 de 21 de junho de 2010, e demais legislação aplicável a espécie.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Orçamento da Contratante, para o exercício do ano de 2021, sob a seguinte classificação:

Gestão/Unidade: 393009

Fonte: 010000000000

Programa de Trabalho: 173905

Elemento de Despesa: 3393039

PI: DAF000003

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EMPENHO DA DESPESA**

13.1. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho Estimativa nº 2021NE00057, de 14 de julho de 2021, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para as despesas iniciais, para o exercício em curso, os demais recursos necessários serão disponibilizados mediante reforço de empenho.

13.2. Será providenciado pelo Contratante a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a sua respectiva cobertura.

## 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei federal n. 8.666/93, se houver acordo entre as partes e houver necessidade, sempre através de Termo Aditivo, exceto no tocante ao seu objeto.

## 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

15.1. A publicação do presente Contrato deverá ser efetivada, pelo contratante, em extrato no Diário Oficial da União, no prazo estabelecido no parágrafo único do Art. 61 da Lei federal n. 8.666/93.

## 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

16.1. As cláusulas contempladas neste contrato estão fundamentadas em normas e legislação vigente aplicável a espécie, que regulamentam os serviços de fornecimento de água, sendo que as demais, sobre medição, faturamento, ajustes e acréscimos são as atualmente regulamentadas pelo Contrato de Concessão e normas da Agência Reguladora de Serviços Públicos delegados do Município – AGEMAN.

16.2. Para os casos omissos no presente Contrato, e relativo a condições de fornecimento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na legislação e normas em vigor aplicáveis a espécie.

16.3. A abstenção eventual de qualquer das partes, no uso de qualquer das faculdades às mesmas concedidas no presente Contrato, não implicará em renúncia a utilização de tal faculdade.

16.4. Os direitos e obrigações do presente contrato se transmite aos sucessores e cessionários das partes contratantes, ficando, porém, entendido que, sem o prévio consentimento por escrito da **Contratada**, nenhuma validade terá qualquer cessão ou transferência porventura efetuada pelo **Contratante**.

## 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DECLARAÇÕES ESPECIAIS**

17.1. Para fins de interpretação deste Contrato, as partes reconhecem e declaram o seguinte:

17.1.1. O processo de negociação havido entre si foi pautado nos conceitos e princípios da ética, moralidade e boa-fé, bem como nas práticas normais de mercado;

17.1.2. A relação entre si se dará com total independência, e que não é de seu interesse manter qualquer vínculo de subordinação exclusiva uma com a outra;

17.1.3. As partes chegaram a um entendimento comum, manifestado neste Contrato, após um processo de negociação em que as partes puderam analisar todas as cláusulas deste instrumento, debatendo amplamente, quando necessário;

17.1.4. As partes declaram que cumprem todas as cláusulas de responsabilidade social, notadamente quanto ao que segue:

17.1.4.1. Não utilizam mão de obra infantil;

17.1.4.2. Não se envolvem nem aceitam que seus fornecedores utilizem de mão de obra infantil nem trabalhos forçados;

17.1.4.3. Repudia de maneira veemente qualquer tipo de discriminação social;

17.1.4.4. Cumprem atentamente as normas de legislação ambiental;

## 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**

18.1. Fica eleito o foro de Manaus/AM, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

18.2. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratante e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

ÁGUAS DE MANAUS:

**THIAGO AUGUSTO HIROMITSU TERADA**

Diretor Presidente  
RG n° 3[REDACTED]-3 SSP/SP  
CPF/ME n° 223[REDACTED]-70

**DIEGO RAFAEL DAL MAGRO**

Diretor Executivo  
RG n° 9[REDACTED]3 SEJUSP/MS  
CPF/ME n° 016[REDACTED]24

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT/AM:

**ARLENE MARIA LAMÊGO DA SILVA CAMPOS**

Superintendente Regional do DNIT/AM  
Substituta

TESTEMUNHAS:

1. FRANCISCO JOSÉ FONTENELE DE BRITO  
RG: 2[REDACTED]-0 SSP/AM  
CPF: 022.[REDACTED]-35

2. MÁRIO ANTÔNIO DA SILVA GONÇALVES  
RG: 6[REDACTED]8 SSP/AM  
CPF: 224[REDACTED]00



Documento assinado eletronicamente por **Arlene Maria Lamego da Silva Campos, Superintendente Regional no Estado do Amazonas-Substituto(a)**, em 03/08/2021, às 22:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Augusto Hiromitsu Terada, Usuário Externo**, em 04/08/2021, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Diego Rafael Dal Magro, Usuário Externo**, em 12/08/2021, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **8700315** e o código CRC **27A702FB**.